ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº010/2018

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: ALTERA O § 2º DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 1.970/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24/10/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO __/__/__

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

ARQUIVADO EM __/__/__

ARQUIVADO EM 13/11/18

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº __/__/__ PUBLICADA EM __/__/__

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA _____

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROCESSO Nº PR 010/18
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 010/2018.

Autor: Mesa Diretora.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 1.970/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Altera o § 2º do Artigo 10 da Resolução 1.970/2017, que terá a seguinte redação :

Art. 2º Art. 10 (...) § 2º O servidor terá o trimestre para compensar os créditos e débitos de horas trabalhadas, após serão descontados para todos os fins.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 10 de outubro de 2018.

ARQUIVADO A PEDIDO
PRESIDENTE
EM 13 / 11 / 2018

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Júlio César de Barros
Primeiro Vice Presidente

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa – Macaé - RJ
Macaé-RJ . CEP 27.949-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681 – 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24/10/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROCESSO
Nº PR010/18
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

George Coutinho Jardim
Segundo Vice Presidente

Welberth Porto de Rezende
Primeiro Secretário

Nilton César Pereira Moreira
Segundo Secretário

ARQUIVADO A PEDIDO
PRESIDENTE
EM 13/11/2018

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa – Macaé - RJ
Macaé-RJ . CEP 27.949-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681 – 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24/10/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PRO 10/18
Fls. 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto Oliveira
Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PROCESSO Nº 16294
Fls. 2
ASSINATURA

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE FUNCIONAMENTO DO PONTO BIOMÉTRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

À MESA DIRETORA

O Art. *10 (...)§2º da* Lei 1970/2017 que rege sobre o Sistema de Ponto Biométrico apresenta-se inviável na execução, visto que a empresa do Sistema, ao ser consultada, afirmou que "*Infelizmente, o sistema não possui a função de controle do banco de horas pela competência de sua realização*". Atualmente, o servidor deve compensar o credito e debito de suas horas trabalhadas dentro do trimestre. Diante do fato, sugerimos alteração da seguinte forma:

Onde lê-se Art. *10 (...)§2º O servidor terá o prazo de 3(três) meses, contados do mês de competência das horas executadas, para usufruir a compensação de carga horária, após o que serão descontadas para todos os fins*"

Ler-se-ia: Art. *10 (...)§2º O servidor terá o trimestre para compensar os créditos e débitos de horas trabalhadas, após serão descontadas para todos os fins*" .

ARQUIVADO A PEDIDO
PRESIDÊNCIA
EM 13/11/2018

Atenciosamente,

Gabriel de Miranda Peçanha
Presidente da Comissão - Matrícula nº 4841-0

Rodrigo de Oliveira Cavour
Membro da Comissão - Matrícula nº PMM 16.137

Ronaldo Adriano Simeão Bigão
Membro da Comissão - Matrícula 4071-1

Chaeyn Fernandes Lima de Araújo
Membro da Comissão - Matrícula 3839-3

Túlio Marco Castro Barreto
Membro da Comissão - Matrícula 4896-8

Marcia Francisca da Silva Dantas Miranda
Membro da Comissão - Matrícula 4644-2

Fausto Vianna Azeredo de Souza
Membro da Comissão - Matrícula 4461-0

Lívia Daiana Perrout Suhett
Membro da Comissão - Matrícula 3840-7

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24/10/2018

Atendido através do
Projeto de Resolução 010/2018
anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

11
10
2018

PROCESSO Nº 19018 Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

0fPARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

ARQUIVADO A PEDIDO
PRESIDENTE
EM 13 / 11 / 2018

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular		
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
24 / 10 / 2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 30 de outubro de 2018.

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº L- 010/2018

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (14/11/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ARQUIVADO A PEDIDO
PRESIDENTE
EM 13 / 11 / 2018